



quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). Em face do exposto, **HOMOLOGO** o presente certame licitatório de conformidade com o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Protocolo 286341

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018

Processo: 202117645002198.

Identificação: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2018.

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

Contratada: **MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.926.726/0001-73.

Objeto: Constitui objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 030/2018 a prorrogação da vigência, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso II e §2º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Assina pela Contratante: **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA** - Secretário de Estado de Cultura.

Assina pela Contratada: **MATHEUS RANGEL DE SÁ** - Representante Legal.

Valor do Aditivo: R\$ 12.821,76 (doze mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 2022.25.01.13.122.4200.4243.03.

Vigência: 12 (doze) meses, abrangendo o período de período de 26/02/2022 à 26/02/2023.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º. 8.666/93 e Lei Estadual n.º. 17.928/12.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 286096

Secretaria de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente os artigos 51 e 54, e o disposto no Processo administrativo SEI nº 202117697000392 de 17/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ricardo De Val Borges, inscrito no CPF sob o nº 642.650.721-00, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo, e, como suplente, o servidor Marcio Junio Rodrigues de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 036.612.831-67, ocupante do cargo de Assessor A6, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM, para no âmbito das atribuições de competência desta Pasta, atuarem como gestores do Contrato nº 005/2021-SECOM, firmado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECOM, e a empresa COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.765.213/0001-77, cujo objeto é a prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópias e digitalização (outsourcing), compreendendo o período da vigência contratual.

Art. 2º A partir da ciência desta, caberá aos gestores do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos,

em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º Revoga-se a portaria nº 042/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO**

CARVALHO, Secretário (a), em 23/02/2022, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 286368